

# Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA A Comissão de Justiça e Redução Em Lode

Preside

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA A Comissão de Obrês, Serviços Públicos e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE MIGLIEL PERFIRA

Miguel Pereira, 23 de junho de 2022.

Mensagem nº 101/2022.

ATA 2 2 4 6 1 1000

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, <u>em caráter de urgência</u>, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que "DESAFETA A ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## **JUSTIFICATIVA**

A importância do espaço para o lazer do cidadão em um município e notoria, principalmente onde tantos investimentos vêm sendo realizados na área de Turismo, atraindo visitantes, mas também buscando oferecer boas condições de vida aos munícipes.

Tendo em vista a necessidade de o indivíduo desfrutar de momentos de descanso para manutenção de seu bem-estar, bem como a importância da criação de espaços públicos voltados ao lazer e recreação para atendimento da população local e dos visitantes, a utilização dessa área atualmente ociosa enriquecerá ainda mais o centro da cidade como ponto de interação social.

Considerando inclusive os conceitos sociocientíficos envolvidos, o sociólogo francês Joffre Dumazedier (2000, p.34) se refere ao lazer como "um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, divertir-se, recrear-se e entreter-se, ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais".

Com a agitação da vida moderna, todos necessitam de momentos de lazer que possam ser desfrutados em espaços públicos adequados, como parques e praças, e também em espaços privados, como cinemas, teatros, clubes, o que vem recebendo grandes investimentos em nosso Município nos últimos anos. Neste contexto, os espaços públicos se tornam cada vez mais importantes no desenvolvimento sustentável da cidade, mostrando-se essenciais em seu planejamento para o alcance da relativa melhora na qualidade de vida de seus habitantes.

O espaço referido na presente solicitação está localizado bem no centro da cidade, nas proximidades da Rua Coberta, do Espaço do Agricultor, bem como de toda a área comercial principal da cidade onde estão os serviços públicos, os bancos, entre outros empreendimentos públicos e particulares.



#### **EMBASAMENTO LEGAL**

A possibilidade do Poder Público Municipal ressignificar essa área, atualmente vazia, destinando-a a um espaço reservado ao lazer e entretenimento, encontra-se justificada em diversos instrumentos legais, desde a própria Constituição Federal de 1988 quanto na Política Nacional de Mobilidade Urbana aplicada em todo o território nacional

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

- "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o LAZER, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015);
- "Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
- IV salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, LAZER, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; "
- "Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e nãoformais, como direito de cada um, observados:
  - § 3º O Poder Público incentivará o LAZER, como forma de promoção social. "
- "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao LAZER, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. " (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

#### LEI N.º 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

"Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:



I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

 II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado."

## LEI N.º 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

"Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 3º O Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município."

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar esta matéria, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos necessários.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em

Zeni de S. Vieira Aguilar Auxiliar Administrativo Mat. 01/002

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.